

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

DUQUE DE CAXIAS/RJ

SINDICATO DOS PROFESSORES DA BAIXADA FLUMINENSE, CNPJ n. 29.675.683/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).Rodrigo Barreto de Barros

E

FEDERAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA BAIXADA FLUMINENSE, CNPJ nº 00.171.362/0001-45, neste ato representado por sua Presidente, professora MARIA TEREZA LAURIA BARBOZA

E

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, com sede na SCS – Quadra 2 – Bloco B – Ed. Palácio do comércio – Salas 1305 e 1307/11 – Brasília/DF, CEP: 70318-900, CNPJ: 33.611.856/0001-52, representado neste ato pelo seu presidente, Sr Paulino Delmar Rodrigues Pereira, carteira de identidade nº. 761.889.973 – SSP/MA, CPF: 125.921.883-04,

celebram o presente **CONVENÇÃO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Convenção Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Professores neste Estabelecimentos de Ensino em todos os níveis, ramos e graus de ensino**, com abrangência territorial em Duque De Caxias/RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Pré-Escolar ao 5º ano do Ensino fundamental, para aulas com duração de 60 (sessenta) minutos a partir de 1º de março de 2025:

Hora-Aula	R\$18,53	Salário Mensal	R\$ 1.667,70
-----------	----------	----------------	--------------

Para professor do 6º ao 9º ano e Ensino Médio, para aulas com duração de 50 (cinquenta) minutos e 60 (sessenta) minutos a partir de 1º de março de 2025:

Hora-Aula de 50min	R\$26,16
Hora-Aula de 60min	R\$31,33

Parágrafo 1º: Em nenhuma hipótese o valor do salário-aula poderá ser inferior aos citados na tabela acima.

Parágrafo 2º: Os valores da hora aula acima deverá ser multiplicados pela carga horária do professor.

Parágrafo 3º: Os valores citados na alínea "a" se referem também aos cursos de Educação Infantil, Pré-escolar e todos que antecedem à 1ª Série do 1º ano do Ensino Fundamental.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

Fica concedida à categoria dos professores deste Estabelecimento de Ensino a partir de 1º de Março de 2024 um reajuste equivalente a 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento) que se refere as perdas salariais no período de 01 de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2024, que incidirá sobre o salário de fevereiro de 2023, é para de 1º de Março de 2025 um reajuste equivalente a 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento) que se refere as perdas salariais no período de 01 de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, que incidirá sobre o salário de fevereiro de 2025.

Parágrafo 1º- Se por lei ou decisão judicial for deferido para a categoria profissional aumento salarial superior ao previsto neste instrumento normativo, os professores farão jus a estas diferenças.

Parágrafo 2º- Para efeito de cálculo, na próxima data base (março 2026), os percentuais de reajuste salarial incidirão sobre os salários efetivamente contratados e pagos no mês de fevereiro de 2025, e ser pago a partir de 01 de março de 2025.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento do salário do professor deve ser efetuado o mais tardar até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SEXTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Já está incluído 1/6 do Descanso Remunerado no valor de hora aula.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULO DO SALÁRIO

O cálculo do salário mensal do professor, conforme a CLT Lei 605/49, obedecerá ao seguinte:

- I - Multiplica-se o salário aula pelo número semanal de aulas, já acrescido de 1/6 (um sexto);
- II - Multiplica-se o resultado do obtido em I por 4,5 semanas.

CLÁUSULA OITAVA - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA



São irredutíveis à carga horária e remuneração do professor, exceto se por manifesta vontade deste, por ausência ou diminuição de matrícula não causada pelo empregador, hipótese em que caberão as reparações legais, menos o levantamento do FGTS

Parágrafo 1º: Em caso de redução de carga horária prevista no "caput" da cláusula o empregador, tem prazo para fazê-la até 15 (quinze) dias no SINPRO-BAIXADA ou na própria escola, sob pena de pagar multa de 25% (vinte e cinco por cento) do salário do professor nos 15 (quinze) primeiros dias de atraso e 50% (cinquenta por cento) após o 16º (décimo sexto) dia, de atraso a favor do professor que teve a carga horária reduzida.

Parágrafo 2º: As reduções previstas no "caput" da Cláusula poderão ocorrer de comum acordo, com o disposto na Lei 13,467 de 13 de julho de 2017.

CLÁUSULA NONA - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA - INDENIZAÇÃO

Deverão constar na redução de carga horária as seguintes parcelas rescisórias:

- 13º Salário proporcional;
- Férias proporcionais;
- Cláusula 20ª proporcional;
- Aviso prévio proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO MENSAL

Nenhum estabelecimento de Ensino poderá, para efeito de cálculo salarial do primeiro ciclo do ensino fundamental, estabelecer carga horária inferior a 90(noventa) horas-aulas mensais (modificado pela Lei 13.467 de 17 de julho de 2017).

Parágrafo 1º: Os professores que ministram aulas extracurriculares para as turmas de Educação Infantil até o 5º ano, serão contratados sob o regime de hora-aula praticada pela instituição.

Parágrafo 2º: Os professores citados no parágrafo 1º, estarão liberados do cumprimento das 90 aulas mensais regulares.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATUIDADE

Fica assegurado ao professor, nas anuidades e matrícula escolares dos filhos ou dependentes legais, matriculados no estabelecimento de ensino em que leciona, deverá ter bolsa de 100% (cento por cento) , cada dependente legal cujo total não deverá ultrapassar 3 (três) dependentes . O benefício incide, apenas, no ensino obrigatório (infantil, fundamental e médio).

Parágrafo primeiro - As gratuidades previstas neste Convenção Coletivo de Trabalho estão restritas aos professores associados ao SINPRO - BAIXADA, com pelo menos um ano de associação e desde que estejam

em dia com as taxas eventualmente devidas ao Sindicato;

Parágrafo segundo - As bolsas de estudo concedidas pelo Estabelecimento aos seus dependentes não se incorporarão à remuneração para efeitos legais e fiscais;

Parágrafo terceiro - Fica assegurado, ainda, em caso de morte, benefício por doença/licença, aposentadoria e/ou rescisão contratual, a manutenção à gratuidade de ensino até o final do ano letivo corrente do ocorrido;

Parágrafo quarto - Ficam asseguradas as bolsas de estudos, já concedidas até 31 de dezembro de 2025, com base em acordo coletivo anteriormente firmado entre as partes e que se encontrem efetivamente em uso pelos respectivos beneficiários.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARGA HORÁRIA EXCEDIDA

Por hora de trabalho que exceder a carga horária semanal contratada do professor, será devido um salário-aula salvo acordo das partes para compensação.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Fica mantida a gratificação do professor, contratado até o dia 28 de fevereiro de 2025, a partir da data em que completar 05 (cinco) anos e, a cada 05 (cinco) anos a mais de efetivo exercício ininterrupto, no mesmo estabelecimento de ensino, o professor fará jus a um adicional de 5% (cinco por cento) progressivos do seu salário mensal resguardado o direito de percepção de maior adicional para aqueles que já o recebiam na data base.

Parágrafo Primeiro: Será implementada para os professores ingressante nos contratos de trabalho, assinado a partir de março de 2025, a partir da data em que completar 05 (cinco) anos e, a cada 05 (cinco) anos a mais de efetivo exercício ininterrupto, no mesmo estabelecimento de ensino, o professor fará jus a um adicional de 5% (cinco por cento) progressivos do seu salário mensal onde fará jus ao adicional limitado a 15%, ressaltando os direitos dos contratos anteriores, conforme caput da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL POR ALUNO EXCEDENTE

Nas turmas com efetivo superior a 45 alunos a partir de 01/03/2025, o Professor fará jus a um adicional de 1% (um por cento) do salário-aula por aluno excedente.

Parágrafo 1º: O adicional somente será devido enquanto permanecer o número de alunos pagantes a que se refere o acréscimo.

Parágrafo 2º: Não se computam para efeitos nesta cláusula os alunos bolsistas por força do Instrumento Normativo de Trabalho.

Parágrafo 3º: Não se considera redução salarial a perda de adicional decorrente de desistência, transferência ou cancelamento de matrícula.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO DE ALIMENTAÇÃO

O professor que trabalha seguidamente mais de 05 (cinco) horas aulas diárias no mesmo estabelecimento de ensino terá direito à ajuda alimentar no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), no dia excedente as 05(cinco) aulas.

Parágrafo 1º: Não se incorporará aos salários à ajuda alimentar previstos no caput dessa cláusula.

Parágrafo 2º: Caso o Estabelecimento de Ensino tenha cozinha própria ou restaurante, poderá conceder alimentação em substituição ao valor citado no caput da cláusula.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO

O professor da rede particular de ensino, associado ao Sindicato, terá 20% (vinte por cento) de desconto para si e seus dependentes nos estabelecimentos de ensino, em que trabalhe (leccione) da Base Territorial do SINPRO-BAIXADA, exclusivamente Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Parágrafo Único: O encaminhamento será dado através do **Sindicato dos Professores da Baixada Fluminense**.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

O estabelecimento de ensino não poderá sob qualquer justificativa contratar professores no decorrer da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho com salário-aula inferior ao especificado na cláusula terceira deste instrumento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JANELAS

Os tempos vagos (janelas) em que o Professor ficar à disposição da instituição de ensino só serão remunerados como aula, e o mesmo fará jus ao recebimento de todos os direitos trabalhistas correspondentes, quando acordado entre as partes. (Modificado pela Lei 13.467 de 13 de julho de 2017)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES DO PROFESSOR



O professor se obriga a ministrar toda a carga horária e a cumprir o número de dias letivos, bem como calendário escolar, estabelecidos na Legislação de ensino e no regimento do estabelecimento.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA

O professor dispensado sem justa causa, durante o ano letivo ou antes de seu encerramento, receberá uma indenização no valor correspondente a 1/10 (um décimo) do último salário mensal por mês de contratação, a partir da dispensa até o dia 28 de fevereiro de 2026.

Parágrafo Único— Considera-se como um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DO RECESSO NA DEMISSÃO

É assegurado ao Professor o pagamento dos salários no período de recesso escolar ou de férias escolares mesmo se for despedido sem justa causa ao término do ano letivo de 2025, ou durante o recesso seguinte a ele.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA DOS 40% SOBRE O FGTS

Em caso de depósito dos 40% (quarenta por cento) do FGTS, na demissão do professor o estabelecimento terá que apresentar o recibo do depósito no momento da homologação da rescisão de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pedido de demissão ou recibo de quitação da rescisão do contrato de trabalho, firmado por professores com mais de 12(doze) meses, poderá ser feita com a assistência do SINDICATO DOS PROFESSORES DA BAIXADA FLUMINENSE.

Parágrafo Único: Quando a rescisão ocorrer no SINPRO BAIXADA o pagamento a que fizer jus o professor será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em espécie, cheque visado ou recibo de depósito bancário.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Em caso de pedido de dispensa do professor o estabelecimento somente poderá descontar a parcela relativa ao aviso prévio, de que trata o artigo 487, parágrafo 2º da CLT, somente do saldo de salário.

Parágrafo Único: O professor ficará obrigado a notificar a escola, 30(trinta) dias antes de seu pedido de dispensa, para fazer jus ao caput da Cláusula.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSFERÊNCIAS

Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina para outra sem o seu consentimento expresso.

Parágrafo 1º: De igual modo não pode o docente ser transferido de um grau de ensino para outro, sem o seu consentimento expresso se houver redução de sua remuneração.

Parágrafo 2º: Ocorrendo supressão de disciplina no currículo escolar, em virtude de alteração do ensino o docente poderá ser reaproveitado pelo estabelecimento de ensino em outra disciplina na qual possua habilitação legal.

Parágrafo 3º: Na hipótese de redução de carga horária não decorrente de força maior, queda ou diminuição de matrícula não causada pelo empregador, pedido do professor ou acordo das partes, nenhuma alteração sofrerá a remuneração do docente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obrigam-se o estabelecimento de ensino a fornecerem aos docentes documentos que especifiquem as verbas que compõem a remuneração mensal e respectivos descontos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - OUTROS PROFISSIONAIS

O presente Instrumento Normativo regerá as relações de trabalho dos profissionais da categoria de professores, incluídos os profissionais que atuam como **diretores, coordenadores, supervisores**, desde que legalmente habilitados para o exercício do magistério e que ministrarem aulas regularmente.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO

O professor que sofreu acidente de trabalho na escola em que leciona, tem garantido, pelo prazo mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa em que se acidentou após a cessação do auxílio-doença acidentário independente de percepção de auxílio acidente.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

Os estabelecimentos de ensino garantirão o emprego e o salário de seus professores, ressalvada a hipótese de justa causa devidamente comprovada nos termos da CLTe acordo promovido entre as partes, desde que o professor seja assistido obrigatoriamente pelo SINPRO-BAIXADA.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORÁRIO CONTRATADO

Não se pode exigir dos professores, no período de provas e exames, prestação de serviços que excedem o horário contratual semanal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO DE AULA

A hora-aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos e ou 60 (sessenta) minutos nos turnos diurnos e 40(quarenta) minutos no turno noturno.

Parágrafo 1º: As aulas ministradas após vinte e duas horas serão pagas com adicional noturno de 20%(vinte por cento).

Parágrafo 2º: Os estabelecimentos não poderá sob qualquer justificativa contratar professores no decorrer da vigência da presente Acordo Coletivo de Trabalho com salário-aula inferior ao professor, previstos na cláusula 3ª.

Parágrafo 3º: A organização dos horários e suas modificações eventuais se processam mediante comum acordo entre diretores e docentes.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO DO SINPRO-BAIXADA

Fica assegurada ao professor(a) sua participação durante o congresso do Sinpro-baixada, preferencialmente aos fins de semana, com data estabelecida para sua realização no ano de 2025, caso não ocorre em fins de semana será previamente comunicada e negociada com os representantes das escolas com, no mínimo, 30 dias de antecedência

Parágrafo Único: Fará jus ao benefício da cláusula somente o professor ou professora que comprovar sua participação no congresso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GALA / LUTO

Não serão descontadas no decurso de nove dias as faltas verificadas por motivo de gala ou luto em consequência de falecimento do cônjuge, pai, mãe ou de filho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FERIADOS E RECESSOS

É vedado exigir-se regência de aulas e exames ou qualquer outra atividade docente:

- a) Aos domingos e Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais;
- b) Na Semana Santa (5ª e 6ª feira);
- c) 15 de Outubro (Dia do Professor)

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A organização dos horários e suas eventuais modificações se processam mediante comum acordo entre diretores e docentes.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica garantido a professora gestante os direitos estabelecidos em lei.

Licença Aborto

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA ABORTO



Em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, a professora terá repouso remunerado de 02(duas) semanas, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento.

Estabilidade PRÉ- APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia no emprego ao professor que estiver ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de aquisição do direito à APOSENTADORIA, até que esse tempo seja completado, salvo a demissão por justa causa. A presente cláusula é cabível após comunicação expressa do professor de que faltam 24 meses para a sua aposentadoria.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- UNIFORMES

As instituições de ensino que exigirem o uso de uniforme por parte de seus professores deverão fornecê-los gratuitamente.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais, nos intervalos relativos ao descanso e alimentação nos estabelecimentos de ensino, para desempenho de suas funções.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTE SINDICAL

É irredutível a carga horária, bem como a remuneração do dirigente sindical em qualquer hipótese.

Relações Sindicais



Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CATEGORIA PROFISSIONAL/ CUSTEIO ACT

Conforme aprovado em Assembleia Geral Ordinária convocada pelo SINPRO BAIXADA, em 18 de fevereiro de 2025, ficam os Estabelecimentos de Ensino autorizados, pela categoria profissional, a descontarem em favor do Sindicato dos Professores da Baixada Fluminense, a Taxa Assistencial correspondente a 3% (três por cento), de todos os professores não sindicalizados, em conformidade com o que estabelece o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal e o art. 462 da CLT;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desconto será realizado no mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção Coletiva de trabalho, incorrendo sobre os salários vigentes, conforme cláusula quarta da presente Convenção;

PARÁGRAFO SEGUNDO– Os Estabelecimentos de Ensinos deverá recolher a importância objeto do desconto e remetê-la à tesouraria do Sindicato dos Professores da Baixada Fluminense até o dia 10 do mês subsequente à realização do desconto respeitando o período de oposição de 10 dias úteis , com o devido comprovante de pagamento e a relação dos professores descontados, no seguinte banco: ITAU, AGÊNCIA 6849, CONTA CORRENTE: 16795-9, CNPJ:29675683/0001-69;

PARÁGRAFO TERCEIRO -O não recolhimento do referido desconto, acarretará uma abertura de comissão junto a FENEN e o SINPRO BAIXADA, para que analise o fato em si, caso seja constatada a má-fé por parte da instituição, será definida uma multa de 10% em cima do percentual que a mesma deveria repassar ao SINPRO BAIXADA, como taxa assistencial.

PARÁGRAFO QUARTO -Fica assegurado ao professor o direito de prévia oposição aos descontos devidos a título de taxa assistencial aprovado pela Assembleia da Categoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura da presente convenção coletiva, manifestada direta e pessoalmente, **no endereço Rua Jose Veríssimo Nº 72 -Centro - de Duque de Caxias, Espaço Cultural Lira de Ouro**, com 2 (duas) vias da carta escrita a próprio punho , uma via da carta e do sindicato outra via e para o professor encaminhar para escola , o envio da carta é individual ,cada professor envia a sua carta ,sendo fornecido um recibo de protocolo pelo presente Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFESSORES

Os estabelecimentos de ensino se obrigam a remeter ao **SINPRO-BAIXADA**, a relação nominal dos professores que autorizaram o desconto para o e-mail: sinprobaixada@openlink.com.br .

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO FEDERATIVA PATRONAL

Contribuição Confederativa Patronal - O Estabelecimento de Ensino que não comprovar, por estar isento ou não, o recolhimento da contribuição sindical patronal prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, constando da guia de recolhimento com o dígito 015 correspondente à CONFENEN, fica obrigado ao pagamento da Contribuição Confederativa Patronal, em virtude pelos serviços que lhe são prestados indiretamente, inclusive a negociação e celebração desta convenção, no valor igual a R\$ 1.518,00 (Hum mil, quinhentos e dezoito reais), através de depósito, no mês de outubro/2025, na conta corrente n.º 577598699-3, agência n.º 0185, operação 1292 Caixa Econômica Federal, em nome da FEDERAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NA BAIXADA FLUMINENSE, CNPJ n.º 00.171.362/0001-45.

Parágrafo Único - O depósito deve ser identificado com o número de CNPJ do Estabelecimento de Ensino, sendo o valor respectivo repartido entre a CONFENEN e a FENEN-BF, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para a Confederação e 75% (setenta e cinco por cento) para a Federação. Esta divisão será realizada pela FEDERAÇÃO. O comprovante de depósito deve ser enviado para o seguinte e-mail: federacaofenen@gmail.com ou contato@fenenrj.org.br ou Whatsapp (21) 97475-1782.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As partes signatárias envidarão esforços para solucionar amigavelmente qualquer problema ou dúvida na aplicação do presente instrumento antes de recorrer às Instâncias administrativas e judiciárias competentes, podendo recorrer até mesmo, através de entidades superiores das respectivas categorias.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE

Qualquer uma das partes que violar dispositivos da presente Convenção estará sujeita às penalidades previstas na legislação.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Os estabelecimentos de ensino, para efeito de fiscalização dos dispositivos aqui contidos são obrigados a manterem afixados na secretaria, em lugar visível, o número de seu registro, o da carteira de trabalho e o número de aulas que lecionar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - NOTÍCIAS E EDITAIS

Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a afixar em local de fácil acesso e visibilidade dos docentes os avisos do sindicato dos professores da Baixada Fluminense contendo notícias e editais de interesses da categoria Profissional desde que não contenham política partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS

Fica estabelecido o foro trabalhista competente, para dirimir controvérsias jurídicas relativa ao cumprimento das Cláusulas, e a justiça do trabalho.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS PROFESSORES ASSOCIADOS AO SINPRO-BAIXADA

Os estabelecimentos de Ensino descontarão em folha as mensalidades dos professores associados ao **SINPRO-BAIXADA**, quando por estes autorizados, remetendo-as ao **SINPRO-BAIXADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias após o pagamento do salário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SAÚDE DO PROFESSOR

Os Estabelecimentos de Ensino com mais de 20 (vinte) empregados, realizarão exames médicos periódicos, ao menos uma vez por ano, através de Médico do Trabalho e Fonoaudiólogo contratados pelo Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo primeiro – No exame médico periódico, deverá constar avaliação especializada em Fonoaudiologia.

Parágrafo segundo – As informações acerca dos exames médicos periódicos (laudo de exames laboratoriais e complementares, diagnóstico e acompanhamento) são do Educador e ficarão à disposição do Estabelecimento de Ensino empregador.

Duque de Caxias, 05 de agosto de 2025.

Rodrigo Barreto de Barros -Presidente
CPF 053.057.967-76 RG 11806605-9 Detran RJ
SINDICATO DOS PROFESSORES DA BAIXADA FLUMINENSE

Maria Tereza Lauria Barboza

MARIA TEREZA LAURIA BARBOZA - Presidente
CPF: 209.998.107-82 - R.G.: 12350650-3 - DETRAN/RJ
FEDERAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA BAIXADA FLUMINENSE -FENEN/BF

Paulino Delmar Rodrigues Pereira- Presidente
CPF: 125.921.883-04 R.G 761.889.973 – SSP/MA,
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO